

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS CHAMORRO - MEI**, inscrito no CNPJ/MF 27.930.187/0001-89, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, 1604, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Marcos Chamorro**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 670.337, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 480.475.541-15, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 095/2017 - Carta Convite nº 041/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de atualização cadastral de imóveis para identificar área identificada em metros quadrados no perímetro urbano da cidade de Glória de Dourados-MS, e, de acordo com as especificações discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 041/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

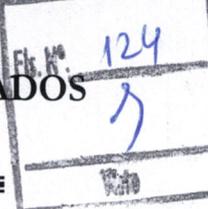
§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA
02.02.004.122.0200.1047	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros e Encargos (Pessoa Jurídica)

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. Nº. 125
7
Pelo

contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 041/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. N.º 126
17

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 21 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

MARCOS CHAMORRO – MEI
Marcos Chamorro
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: Helio Pinheiro Azevedo

CPF/MF: 39074471153

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357-336-83104



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Marcos Chamorro – MEI

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de atualização cadastral de imóveis para identificar área identificada em metros quadrados no perímetro urbano da cidade de Glória de Dourados-MS, e, de acordo com as especificações discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 041/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0200.1047	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros e Encargos ()Pessoa Jurídica

Glória de Dourados - MS, 21 de Novembro de 2017

ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Marcos Chamorro – Representante da Empresa

EDIÇÃO Nº 06184

061 DOURADOS/MS 22 DE NOVEMBRO DE 2017

REGIÃO/ATOS OFICIAIS



PRÉVIA - Licença de instalação - Licença de Operação - Licença de Funcionamento de Bar, tabacaria, lanchonete e danceteria, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 924 - Bairro Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07630/2017

O MUNICÍPIO DE AMAMBAL-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 025/2017, de 03 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) para "Aquisição de Produto/Material Hospitalar Procedimentos na área da saúde", para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada, pelo período estimado de 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 05/12/2017, às 08:00 (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, em Amambal / MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambal.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 às 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400. Amambal - MS, 21 de Novembro de 2017.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que irá realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 132/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 091/2005 e 056/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

DATA: A sessão acontecerá no dia 06/12/2017, às 8h (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

01- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - Exercício 2016;

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

02.) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - mandato até Março 2018;

CONTRATADA: Marcos Chamorro - MEI

03.) SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ATÉ FINAL DO MANDATO VIGENTE

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de atualização cadastral de imóveis para identificar área identificada em metros quadrados no perímetro urbano de cidade de Glória de Dourados-MS, e, de acordo com as especificações discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 041/2017.

VOGAL:

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

04.) OUTROS ASSUNTOS de interesse da entidade.

VALOR: R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais)

Para fins de Cálculo do quórum de instalação², fica esclarecido que nesta data a COOPERATIVA possui um total de vinte (20) associados.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

Dourados/MS, 20 de Novembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Presidente: MANOEL ADÃO DE SOUZA

02.02.004.122.0200.1047 Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Gestão Pública

1 Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI n. 10- ANEXO IV - item 2.2.1, de 05 de Dezembro de 2013; e do ESTATUTO SOCIAL - Capítulo V - Da Ascendência Gerai - Artigo 18 e seguintes.

02.02.004.122.0200.1047 Serviços de Terceiros e Encargos (Pessoa Jurídica)

2 Em cumprimento ao ESTATUTO SOCIAL - Capítulo V - Da Ascendência Gerai - Artigo 22 - item V

02.02.004.122.0200.1047 Serviços de Terceiros e Encargos (Pessoa Jurídica)

Rua Wilson Gabiatti, número 3.070, Bairro Canal III, Dourados/MS - CEP 79.813-030

Glória de Dourados - MS, 21 de Novembro de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Mantas - Prefeito Municipal

Contratada: Marcos Chamorro - Representante da Empresa

DEUS E PEREZ LTDA-ME, torna público que requereu do Instituto